



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Técnico Intensivo - CENETI		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, situado na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, CEP: 60.035-110, nesta capital, e renova o reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
<b>SPU Nº:</b> 7835809/2013	<b>PARECER Nº:</b> 0546/2014	<b>APROVADO EM:</b> 08.09.2014

## I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, instituição privada de ensino técnico, situada na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, CEP: 60.035-110, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.224.108/0001-20, com Censo Escolar nº 10000017, devidamente credenciada pelo Parecer nº 0387/2010-CEE, por meio do seu Diretor Geral, Cláuder Ciarlini Filho, e do processo nº 7835809/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A documentação que segue fora encaminhada a este Conselho:

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- Projeto Político-Pedagógico-PPP;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso;
- Convênios, Laudo de Avaliação Ambiental, Certidões da Mantenedora, Diplomas e autorizações temporárias dos docentes.

O objetivo do curso é capacitar estudantes na área de Análises Clínicas voltadas para o mercado de trabalho. O profissional habilitado deverá desenvolver habilidades e competências laborais para auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas – necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas e operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde. Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados. O curso Técnico



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0546/2014

em Análises Clínicas é uma habilitação profissional pertinente ao eixo tecnológico de Ambiente e Saúde do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, cujo exercício profissional é regulamentado por legislação específica.

O curso Técnico em Análises Clínicas, na modalidade presencial, é dividido em quatro Módulos curriculares, com 240 horas cada, com a exigência de seiscentas horas de estágio supervisionado realizado em três etapas, com o desenvolvimento de dois projetos multidisciplinares de 120 horas cada, totalizando 1800 horas, assim distribuídas em sua matriz curricular:

MÓDULO I	
Disciplina	Carga Horária
Programas e fundamentos do setor de saúde	60
Citologia	60
Anatomia	60
Informática Aplicada	60
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>
MÓDULO II	
Disciplina	Carga Horária
Patologia	60
Fisiologia	60
Coleta e Manipulação de Amostras	60
Psicologia das Relações Humanas	60
<b>Projeto Multidisciplinar I</b>	<b>120</b>
<b>Estágio Supervisionado I</b>	<b>200</b>
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>
MÓDULO III	
Disciplina	Carga Horária
Imunologia	60
Parasitologia	60
Microbiologia	60
Ética e Legislação Profissional	60
<b>Estágio Supervisionado II</b>	<b>200</b>
<b>TOTAL</b>	<b>240</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0546/2014

MÓDULO IV	
Disciplina	Carga Horária
Bioquímica	60
Hematologia	60
Práticas laboratoriais	60
Biossegurança	30
Saúde Pública e Epidemiologia	30
Projeto Multidisciplinar II	120
<b>Estágio Supervisionado III</b>	<b>200</b>
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

Este CEE designou, por meio da Portaria nº 124/2014, publicada no DOE de 27 de maio de 2014, como especialista avaliador, Francisco Fábio Castelo Branco, graduado em Farmácia/Bioquímica e mestre em Saúde Bucal, que visitara a Instituição em 03 de junho de 2014.

O resumo final dos aspectos avaliados e seus respectivos conceitos são apresentados no quadro que segue:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	B
Corpo docente	R
Instalações	E
Biblioteca	E
Laboratório (s)	E
Recursos áudio visuais	E
Aspectos de inclusão social	B

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de recredenciamento da Instituição e da renovação do reconhecimento do curso Técnico em Análise Clínicas, conforme documentação constante nos autos que instruem este Processo, apresenta plena consonância



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0546/2014

com os ditames da Lei Federal nº 9394/1996, do Decreto Federal nº 5154/2004, das Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, dos Pareceres nº 16/1999 e nº 11/2008 e da Resolução CEC nº 413/2006.

**III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental, a visita da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional/CEE e o relatório do especialista avaliador, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o recredenciamento do Centro de Ensino Técnico Intensivo-CENETI, situado na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, CEP: 60.035-110, nesta capital, e renovado o reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, até 31 de dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2014.

**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE